



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**DECRETO Nº 109
DE 22 DE JULHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE “TARIFA ZERO”
NAS LINHAS SOCIAIS EXISTENTES NO
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, NOS
TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.481, DE 18 DE
JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 2.481, de 18 de julho de 2022, que “Institui o sistema de “tarifa zero” nas linhas sociais existentes e estabelece o custeio das isenções tarifárias do transporte coletivo urbano no município, e revoga o regime extraordinário de subsídio de transporte coletivo em razão da pandemia de covid-19, autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Custeio de Isenções Tarifárias do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de João Monlevade - MG, aporte de recurso financeiros para modicidade tarifária no transporte público coletivo convencional, por ônibus, e estabelece o sistema de “Tarifa Zero” para as linhas Sociais existentes no Município, consolidando, na forma da Lei Municipal nº 2.481, de 18 de julho de 2022.

Art. 2º Fica instituído a “Tarifa Zero”, para os usuários do transporte público coletivo urbano municipal, nas intituladas linhas sociais (nº 42 e nº 43) já existentes.

Parágrafo único. Os veículos utilizados nas citadas linhas deverão ser devidamente identificados, ficando proibido qualquer tipo de comércio ou propaganda não institucional paga nas linhas sociais.

Art. 3º A isenção tarifária será integral e destinada aos seguintes usuários:

a) pessoa idosa que possua idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, na forma do art. 230, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

b) pessoa com idade acima de 60 (sessenta) anos aposentados, desde que aufera renda familiar inferior a dois salários mínimos., nos termos da Lei Orgânica Municipal, conforme Art. 7º do Título VI, que dispõe sobre a Disposições Organizacionais Transitórias;

c) escoteiros, nos termos da Lei Orgânica Municipal, conforme Art. 8º do Título VI, que dispõe sobre a Disposições Organizacionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Municipal 210, de 23 de maio de 1991;

d) estudantes, conforme legislação municipal vigente;

e) a pessoa hipossuficiente com deficiência permanente física, mental, auditiva ou visual e seu eventual acompanhante, na forma desta Lei, nos termos da Lei Municipal 1.546 de 22 de outubro de 2002; Lei Municipal 1.562 de 10 de janeiro de 2003; Lei Municipal 1.661 de 03 de março de 2006; Lei Municipal 1.802 de 06 de julho de 2009 e Lei Municipal 1.911 de 07 de fevereiro de 2011;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

f) aos funcionários dos CORREIOS, conforme Decreto-Lei Nº 3.326, de 3 de junho de 1941;

g) aos Fiscais do SETTRAN, na forma da Lei Municipal 1.041 de 03 de julho de 1991;

II - todos os usuários do transporte coletivo por ônibus, nas linhas descritas como sociais (Linhas nº 42 e nº 43).

Art. 4º A prestadora do serviço de transporte público nas linhas sociais deverá cumprir os horários conforme anexo I.

Art. 5º - O Poder Executivo irá realizar o pagamento do Transporte Escolar em geral pela Tarifa Técnica de Remuneração da Prestação do Serviço, respeitando os parâmetros contratuais vigentes e preservando o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através do SETTRAN, na qualidade de gestora do Sistema de Transporte Coletivo do Município de João Monlevade, a fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 2.481, de 18 de julho de 2022.

Parágrafo único. O uso excessivo, atípico e não justificado da isenção, o mau uso do benefício de isenção tarifária ou a verificação da ocorrência de fraude, falsidade de informações, desvirtuamento do objetivo do benefício ou qualquer outra irregularidade implicará a instauração de processo de apuração de responsabilidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, ao final do qual, apurada a culpa ou o dolo dos envolvidos, serão aplicadas as penalidades administrativas de:

I - Determinação de ressarcimento dos valores de tarifa que foram deixados de ser cobrados no curso do mau uso de benefício, a serem repassados para custeio do sistema, para fins de modicidade tarifária.

II - Aplicação de multa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 22 de julho de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo segundo dia do mês de julho de 2022.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

ANEXO I

**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

LINHA 42			
	Dias úteis	Sábado	Domingo e feriados
Areia Preta	sem horário	06:50	sem horário
Carneirinhos / Centro / Areia Preta	06:50 - 07:25 - 08:20 - 09:10 - 10:10 - 11:10 - 12:20 - 13:20	07:25 - 08:20 - 09:10 - 10:10	07:25 08:20 09:10
	14:15 - 15:10 - 16:05 - 17:00 - 18:00 - 19:00	11:10 - 12:20 - 13:20	10:10 11:10 12:20

LINHA 43			
	Dias úteis	Sábado	Domingo e feriados
via Planalto / N. Monlevade/ Tanquinho /Sto. Hipólito	07:20 -10:40 - 14:50 -16:25 - 17:40	07:20 - 10:40 - 13:10	07:20 09:50 12:40
via Santo Hipólito / N. Monlevade/Planalto/Santa Cecília	08:10 - 11:30 - 15:40 - 17:00 - 18:15	08:10 - 11:30	11:30
via Planalto/ N. Monlevade/Trevo c. Celeste { saída do sta Cecília}	09:00 - 09:50 - 12:20 - 13:10 - 14:00	09:00 - 09:50 - 12:20	sem horário